



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1728, DE 2004

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2003, de iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

Parecer nº 1.728, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Tasso Jereissati

I – Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando a Comissão de Desenvolvimento Regional.

O PRS nº 35, de 2003, em seu art. 1º, altera o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando ao art. 72, que enumera as comissões permanentes da Casa, o Inciso VII, referente à Comissão de Desenvolvimento Regional (CDR).

A Comissão de Desenvolvimento Regional será composta de 17 membros conforme dispõe o art. 2º do projeto de resolução.

O art. 3º do projeto acrescenta ao Regimento Interno o art. 104-A, atribuindo à Comissão de Desenvolvimento Regional a competência de opinar sobre matérias pertinentes a: proposições que tratem de assuntos referentes ao desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios; políticas relativas ao desenvolvimento regional, dos estados e municípios; planos regionais de desenvolvimento econômico e

social; agências e organismos que tratem de desenvolvimento regional.

O art. 4º do projeto adiciona a alínea g ao art. 107 do Regimento Interno, que estabelece os horários das reuniões das comissões permanentes, reservando, para as reuniões da Comissão de Desenvolvimento Regional, o horário das quatorze horas das quintas-feiras.

Em sua justificação, os autores argumentam que o pleno desenvolvimento do País passa, necessariamente, pelo fim das desigualdades regionais e pelo progresso econômico e social dos estados e municípios. Deste modo, o Poder Executivo sempre procurou incluir, entre suas pastas governamentais, instituições que busquem incrementar e harmonizar o desenvolvimento regional.

Em contraposição ao Executivo, no Senado Federal que é, por excelência, a Casa da Federação, não figura, entre as comissões temáticas, nenhuma que sirva de foro permanente à discussão das grandes questões relacionadas com o desenvolvimento regional, cujos temas encontram-se dispersos por entre inúmeras comissões.

O advento da Comissão de Desenvolvimento Regional permitiria, então, que os temas que lhe serão pertinentes passem a ser discutidos tendo em vista, principalmente, o desenvolvimento nacional perpassado pela ótica da diminuição das desigualdades regionais.

II – Análise

Os temas relacionados ao desenvolvimento regional são de extrema relevância para um país como o Brasil, que apresenta expressivas disparidades sociais e econômicas, sejam elas intra ou inter-regionais.

Apesar dos contínuos esforços do Governo Federal, que mantém 1 diversos órgãos e entidades encarregados de estudar, propor soluções e executar programas em prol do desenvolvimento regional, os desníveis entre os entes e federados ainda situam-se em patamares extremamente elevados.

Os desequilíbrios regionais evidenciados por indicadores representativos tais como Produto Interno Bruto per capita, taxa de escolaridade, expectativa de vida e infra-estrutura básica, apontam para a necessidade de correção dos rumos da política de desenvolvimento regional.

A estrutura administrativa do Poder Executivo, especializada em questões que dizem respeito ao desenvolvimento regional, não encontra correspondência no âmbito do Senado Federal, onde não existe comissão pertinente ao tema. Assim, proposições relativas ao desenvolvimento regional, significativas para o País, que poderiam encontrar, nesta Casa, foro privilegiado de debate, acham-se dispersas entre as várias comissões, onde nem sempre tramitam com a tempestividade desejada.

O Senado Federal, como a Casa da Federação, neste momento em que se vislumbram novas perspectivas para a política de desenvolvimento regional, poderia contribuir significativamente para o debate das questões relacionadas ao desenvolvimento de regiões, estados e municípios com a instituição de uma comissão permanente de desenvolvimento regional tal como propõe o projeto de resolução em exame.

Visando aperfeiçoar a redação do projeto, impõe-se suprir pequena lacuna, fazendo acrescentar ao elenco das competências definidas para a nova Comissão, a de apreciar "outros assuntos correlatos", de modo

a que eventuais matérias que não correspondam expressamente às competências definidas nos incisos I a IV possam ser apreciadas pela Comissão, desde que mantenham alguma correlação com a temática do desenvolvimento regional. Convém esclarecer que esse procedimento foi adotado pelo Regimento Interno do Senado Federal na definição das competências de diversas Comissões Permanentes, com aquele propósito de possibilitar a apreciação de assuntos abrangidos no seu campo temático mesmo que não incluídos nas competências expressas.

Além desse ponto, há ainda pequeno aperfeiçoamento de técnica legislativa que se impõe fazer.

III – Voto

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2003, com as seguintes emendas:

EMENDA nº 1-CCJ

Acrescente-se no art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cuja inclusão é proposta pelo art. 3º do Projeto, o seguinte inciso:

“Art. 104.....

.....
V – outros assuntos correlatos.”

EMENDA nº 2-CCI

Inclua-se a expressão (NR) após o inciso VII acrescentado aos arts. 72 e 77, e após a alínea g, acrescentada ao art. 107, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 5 de maio de 2004. – Edilson Lobão, Presidente. – Tasso Jereissati, Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 5/5/2004 OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE	
RELATOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SILHESSARENKO	1-EDUARDO SUPICY
ALOIZIO MERCADANTE	2-ANA JULIA CAREPA
TRÃO VIANA	3-SIBA MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1-NEY SUASSUNA
GARIBALDI ALVES FILHO	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-RENAN CALHEIROS
JOÃO BATISTA MOTA	4-JOÃO ALBERTO SOUZA
ROMERO JUCÁ	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTONIO CARLOS MAGALHAES	1-PAULO OCTÁVIO
CESAR BORGES	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS	1-ANTERO PAES DE BARROS
TASSO JEREISSATI	2-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGILIO	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PERES	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

Atualizada em 12/03/2004

Publicado no Diário do Senado Federal de 11-11-2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

(OS;19013/2004)